



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - CIPMM

**ORIGEM:** Processo de Licitação

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 -CPL/PMM

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Medicilândia, no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia.**

### **I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, objetiva-se a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, enquadrado nos termos da lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e lei 8666/93,

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos do processo de licitação, modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, Portaria de nomeação do Presidente e comissão de apoio nº 141/2018-GAB/PMM, conforme (fls. de nº 004), de 18 de maio de 2018, dando assim legalidade na fase inicial do processo em questão, respaldando assim o presidente e comissão de apoio ao conduzir o certame.

Ainda Constam nos autos do processo de licitação, modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, Termo de Referência descrito nas (fls. nº 006 à 012), que justifica a necessidade da referida contratação, com o quantitativo a ser licitado, bem como as demandas a serem sanadas pela Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, que após a apresentação do Termo de Referência, foi encaminhado por meio do ordenador de despesas a solicitação para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural** escritas sobre as (fls. de nº 013 à 017). Que após a juntadas dos documentos acima citados, foram encaminhados para as devidas cotações de preços, exigência essa de fundamental importância para continuação do feito, (fls. de nº 021 à 040); cotação essas de inteira responsabilidade do comercio local e regional que garante a veracidade e legalidade dos preços/valores fornecidos; Que mediante ao recebimento das cotações, os valores foram cadastrados no sistema da ASPEC, tirando assim a media de cada item, que por vez também foi cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



O Senhor gestor ao analisar a legalidade do processo em sua fase inicial, verificando todos os documentos de praxe e exigidos na primeira fase, Autoriza abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 052);

O Presidente e a Comissão de Licitação e seus membros, após receberem a autorização do ordenador de despesas para a continuidade ao processo licitatório, encaminha o mesmo para a assessoria jurídica do Poder Público Municipal, para a verificação dos autos, bem como a emissão do parecer da minuta do edital e demais documentos em anexo, (fls. nº 079 à 082), que por vez foi aprovado pela assessoria jurídica desde a capa até a minuta do edital; Que o processo, ao retornar para a Comissão de Licitação, foi feito as publicações do objeto para que os interessados pudessem ter o conhecimento da necessidade da administração pública, efetuado por meio eletrônico nas páginas dos jornais: DOU, Sessão 03, Página 15, de 22 de janeiro de 2019; Diário Oficial nº 33786, de 22 de janeiro de 2019; FAMEP ano X, nº 2155 de 22 de janeiro de 2019; Jornal Amazônia de 22 de janeiro de 2019 e no quadro de avisos da Prefeitura do dia 22 de janeiro de 2019, conforme as (fls. nº 108 à 112), dando assim legalidade e transparência do objeto a ser licitado, garantindo assim, o Art. 3º da Lei 8666/93, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:**

a) lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e lei 8666/93; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos, feito o Credenciamento dos participantes presentes, seguindo assim passo a passo desde o credenciamento, passando pelo julgamento habilitação, proposta de preço, adjudicação, finalização da ata e homologação bem como a publicação final dos itens e dos ganhadores do objeto ora licitado.

### **IV - DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos, **RECOMENDA** esta Controladoria, que Por entender que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que a Comissão de Licitação de a devida continuidade as demais etapas subsequentes.

### **V - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos previstos nas leis sobre as atividades realizadas, aceitando os valores sempre abaixo do cotado/média fornecido pelo comércio, valores esses exclusivos e de inteira autoria do representante legal/participantes; este controle interno, após a realização e verificação do processo de Licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, conclui que não foram levantadas nenhuma anormalidade que venha causar transtorno ou complicações junto a administração pública municipal, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito quanto ao resultado final, **RECOMENDA** ainda que a comissão de licitação finalize o processo com inclusão do mesmo junto ao TCM/PA, garantindo assim transparência dos atos públicos.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 21 de fevereiro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



**Luciano Rolim dos Santos**

Controlador Interno  
Dec. 104/2017-GAB/PMM